

II – execução de obra ou de serviço realizado no exterior;
 III – execução de obra ou de serviço para entidade beneficente que comprove sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea; e

IV – execução de obra ou de serviço para programas de Engenharia ou Agronomia Pública que comprove sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea.

Art. 4º O valor para registro de ART corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A para os seguintes procedimentos:

I – vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial;

II – vinculação à ART de cargo ou função de atividade realizada em razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público ou enquadrada na Classe C; e

III – substituição ou complementação de ART, desde que não haja alteração da faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada.

§ 1º Será isento do valor referido no caput deste artigo o registro de ART nos seguintes casos:

I – complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação contratual; e

II – substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação do objeto ou da atividade técnica contratada.

§ 2º Verificando-se informação que altere a taxa de ART, deverá ser cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas desde que esta não seja inferior à taxa mínima, observando-se o que disciplina o art. 2º desta Resolução.

Art. 5º Mediante convênio, o Crea poderá fixar entre os valores correspondentes aos das faixas da Tabela B, independentemente do valor de contrato, o valor para registro de ART a ser aplicado às atividades técnicas realizadas nas seguintes situações:

I – execução de obra ou prestação de serviço em locais em estado de calamidade pública oficialmente decretada; Alterado pela Resolução 1.123, de 29 de maio de 2020.

II – execução de obra ou prestação de serviço para programa de interesse social na área urbana ou rural; e Alterado pela Resolução 1.123, de 29 de maio de 2020.

III – cargo ou função de profissionais pertencentes ao quadro funcional de pessoa jurídica de direito público que tenha firmado convênio ou acordo de cooperação com o Crea com objeto de auxiliar a atividade finalística do Sistema Confea/Crea. (NR) Incluído pela Resolução 1.123, de 29 de maio de 2020

Art. 6º O valor da ART múltipla corresponderá ao somatório dos valores individuais da ART relativa a cada contrato de obra ou serviço de rotina, conforme valores fixados nas Tabelas A e B.

§ 1º O valor individual da ART relativa a cada contrato de receita agrônômica, independentemente do valor de contrato, corresponderá ao da faixa 1 da Tabela B.

§ 2º Para efeito do disposto no caput e parágrafos deste artigo, o registro da ART múltipla deverá observar, no mínimo, o valor fixado na faixa 1 da Tabela A.

Art. 7º A ART relativa à prestação de serviço por prazo indeterminado cujo valor de contrato global não esteja fixado será registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço do primeiro mês do período da validade da ART multiplicado por doze.

Art. 8º O boleto bancário terá data de vencimento fixada em dez dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia útil do exercício fiscal.

§ 1º A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.

§ 2º O início da atividade profissional sem o pagamento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.

§ 3º No caso de a contratada ser pessoa jurídica de direito público, o boleto bancário terá data de vencimento fixada em trinta dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia útil do exercício fiscal.

Art. 9º É vedada ao Crea a criação de qualquer outro ônus ou desconto, bem como a modificação dos critérios estabelecidos nesta resolução.

§ 1º A regulamentação dos critérios para formalização de convênios prevista nesta resolução será feita por meio de ato administrativo do Crea.

§ 2º Compete à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS acompanhar o cumprimento dos critérios e procedimentos fixados nesta resolução.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor noventa dias após sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 11. Fica revogada a Resolução nº 530, de 28 de novembro de 2011. Brasília, 25 de setembro de 2015.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
 Presidente

Publicada no D.O.U, de 29 de setembro de 2015 – Seção 1, pág. 105 e 106

Tabela A e B do art. 1º ALTERADAS pela Resolução 1.133, de 24 de setembro de 2021

REVOGADOS os §§ 2º e 3º do art. 2º pela Resolução 1.133, de 24 de setembro de 2021

Alterado o caput e o § 5º do art. 2º, pela Resolução 1.138, de 6 de julho de 2023

ANEXO DA DECISÃO PL-1241/2023

Atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – para o exercício 2024

Os valores do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – de obra ou serviço, para o exercício 2024 constam nas tabelas A e B abaixo e foram reajustados a partir dos valores do exercício 2023 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – no período de setembro de 2022 até março de 2023, correspondente a 3,127150%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

TABELA A

OBRA OU SERVIÇO		
FAIXA	VALOR DO CONTRATO (R\$)	VALOR A SER PAGO (R\$)
1	até 15.000,00	99,64
2	acima de 15.000,00	262,55

TABELA B

OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA		VALOR ITEM DA ART
FAIXA	CONTRATO (R\$)	VALOR A SER PAGO (R\$)
1	até 500,00	1,93
2	de 500,01 até 1.000,00	3,93
3	de 1.000,01 até 2.000,00	5,86
4	de 2.000,01 até 3.000,00	9,81
5	de 3.000,01 até 4.500,00	15,77
6	de 4.500,01 até 6.000,00	23,64
7	de 6.000,01 até 7.500,00	31,70
8	de 7.500,01 a 15.000,00	Tabela A

Para conferir a versão completa acesse: <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=57697>

Plotagem de plantas de Arquitetura e Engenharia

Impressões em grandes formatos com qualidade e alta resolução que valoriza seu projeto!

Impressão, Digitalização e Xerox Em todos os tamanhos: A4, A3, A2, A1 e agora A0

Agora plotamos em **A0**

Contato: (13) 3453-4471
 (13) 99690-3627
 e-mail: plotoqui@hotmail.com

AEAP
 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruibe
 Rua General Ataliba Leonel, 777
 Centro - Peruibe/SP

AEAP **VALORIZE SUA OBRA**
 CONTRATE UM ENGENHEIRO OU ARQUITETO
 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Peruibe
CREA-SP www.aeap.com.br (13) 3453-4471 **CAU-SP**